



APCEP – Associação Portuguesa para a Cultura e Educação Permanente

Regulamento Eleitoral

Artº1º - O presente regulamento tem por objeto o processo de eleição dos membros dos seguintes órgãos sociais da APCEP: Mesa da Assembleia Geral, Comissão Diretiva e Conselho Fiscal.

Artº2º - São eleitores e elegíveis todos os sócios da APCEP que, nos termos do Artigo 8º dos Estatutos, se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

Artº3º - A Assembleia Geral eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao ato eleitoral.

Artº4º - 1. As candidaturas devem ser apresentadas, em lista completa dos vinte e um cargos a preencher, com indicação do nome completo e nº de BI ou CC dos candidatos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 10 dias antes da data de realização da eleição e ser subscritas por todos os candidatos.

2. Para os efeitos e nos termos referidos no nº1, as candidaturas devem ser entregues ou remetidas por correio para o seguinte endereço: APCEP- Associação Portuguesa para a Cultura e Educação Permanente, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

Artº5º - A eleição, por voto secreto, far-se-á por lista completa referente a todos os órgãos sociais a eleger, com discriminação dos candidatos a ocupar os lugares de Presidente, de 1º Secretário e de 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral e de Presidente do Conselho Fiscal.

Artº6º - 1. O voto é pessoal e secreto, exercido pessoalmente no dia da eleição ou exercido por correspondência.

2. O voto por correspondência deve ser remetido por carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral e por este recebida até à véspera da data de realização do ato eleitoral, valendo a morada postal indicada no nº 2 do Artº 4º.

3. No caso de voto por correspondência, o boletim de voto será dobrado em quatro, com a parte escrita para dentro e introduzido em sobrescrito liso, o qual deverá ser fechado e conter, por fora, apenas, a menção “voto por correspondência”; será, depois, introduzido num outro, que será endereçado ao Presidente da Mesa, com indicação do nome completo do remetente.